



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.747, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Concede revisão anual de vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos, conforme preceitua o art. 37,X, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, aposentados, pensionistas e comissionados municipais, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, bem como dos subsídios dos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo.

Paragrafo Único: O fator de revisão e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que esta acumulado, relativo aos últimos 12 (doze) meses anteriores a data desta lei, em 6,3065% (seis virgula três mil e sessenta e cinco por cento), e será aplicado aos servidores e agentes políticos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Caso a revisão geral anual da remuneração dos servidores, aumente o gasto com despesa de pessoal de forma a ultrapassar os limites legais e constitucionais, o excedente deveser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no art. 23 da lei complementar nº 101/2000

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 28 de abril de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=